

- a) tempo restante de pena: o custodiado deve ter, no máximo, 01 (um) ano restante para progressão ao regime aberto;
- b) o custodiado deve ser preso condenado;
- c) o custodiado não poderá ser condenado pelos seguintes crimes: homicídio (tentado ou consumado) contra agente de Segurança Pública; feminicídio; infanticídio; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; latrocínio; roubo aos correios; roubo a banco/empresa de transporte de valores; tráfico de grande vulto/internacional; estupro e pedofilia.
- d) o custodiado não pode ser membro autodeclarado ou não de ORCRIM;
- e) área de abrangência: o custodiado deve ser da Região Metropolitana de Belém;
- II - Critérios Subjetivos:

- a) o custodiado deve ter histórico de bom comportamento, comprovado por certidão carcerária;
- b) o custodiado deve apresentar baixa periculosidade, conforme avaliação psicológica e de segurança;
- c) o custodiado deve demonstrar interesse em participar de atividades de educação e profissionalização;
- d) o custodiado deve demonstrar, em sua avaliação psicológica, indicativos de aptidão para o convívio social;
- e) o custodiado deve apresentar histórico de vulnerabilidade social (familiar, econômica, dentre outras), avaliadas pela CTC da unidade prisional de origem.
- Parágrafo único. Quando condenado inicialmente no regime semiaberto, o custodiado só poderá ser selecionado para a CHAPA após pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de sua entrada no sistema prisional.

Art. 5º Os procedimentos de seleção dos custodiados para a CHAPA, observados os critérios do Art. 4º, serão os seguintes:

- I – A Direção da CHAPA enviará Ofício, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), à Diretoria de Administração Penitenciária (DAP), informando disponibilidade de vagas em sua Unidade;
- II – A DAP encaminhará o processo à Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS) de Santa Izabel para a realização da triagem do quantitativo correspondente ao dobro das vagas disponíveis, pelos setores biopsicossocial, jurídico e de segurança, seguido das avaliações da Comissão Técnica de Classificação (CTC);
- III – A Direção da URRS encaminhará à DAP a listagem dos custodiados considerados aptos pela unidade prisional, acompanhada da documentação comprobatória;
- IV – A DAP encaminhará a listagem à Diretoria de Execução Criminal (DEC) para análise jurídica de cada custodiado;
- V – A DEC encaminhará o processo à Assessoria de Segurança Institucional (ASI) para análise do perfil, com avaliação de risco e nível de segurança de cada custodiado;
- VI – A ASI devolverá o processo à DAP com a indicação dos custodiados aptos e inaptos;
- VII – A DAP encaminhará o processo à CHAPA para avaliação, pela equipe biopsicossocial, dos custodiados considerados aptos;
- VIII – A Direção da CHAPA devolverá o processo à DAP com a indicação dos custodiados selecionados.
- 1º O processo tramitará exclusivamente pelo PAE, garantindo rastreabilidade e integridade das informações;
- 2º Havendo a inobservância dos critérios de seleção, a DAP deverá retirá-lo da lista de prosseguimento da transferência e, quando houver indícios de irregularidade, solicitar apuração junto à Corregedoria Geral Penitenciária (CGP);
- 3º Os motivos e fundamentos das inaptidões identificadas pela análise da ASI deverão ser disponibilizados de forma sigilosa à DAP.

DOS PROCEDIMENTOS E FLUXO DE TRANSFERÊNCIA

- Art. 6º O processo de transferência para a CHAPA seguirá o rito abaixo:
- I – A DAP instruirá o processo de transferência no mesmo PAE utilizado na seleção e o encaminhará à DEC para análise jurídica da transferência;
- II – A DEC emitirá seu parecer e encaminhará à ASI;
- III – A ASI ratificará ou retificará a avaliação do perfil dos custodiados já realizada no momento da seleção e devolverá o processo à DAP;
- IV – A DAP encaminhará à URRS a listagem dos custodiados selecionados e aptos a fim de que a unidade prisional providencie a assinatura do Termo de Aceite pelos custodiados, no qual comprometem-se a seguir todos os deveres e obrigações previstas nos protocolos da Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado, instituídos pela SEAP/PA, caracterizando-se como ato formal e indispensável para a efetivação da transferência do custodiado à CHAPA;
- V – A URRS encaminhará os Termos de Aceite assinados à DAP;
- VI – A DAP verificará a instrução processual e, constatada a conformidade, emitirá autorização de transferência, encaminhando para aceite da Secretaria Adjunta de Gestão Operacional (SAGO);
- VII – A SAGO emitirá Ordem de Missão para realização da transferência dos custodiados à CHAPA.

1º Caso na listagem final do processo de seleção haja mais custodiados selecionados do que vagas disponíveis na CHAPA, deverá ser elaborada lista de espera pela DAP, que considerará o critério cronológico em futuras seleções e transferências.

2º A DAP será responsável pela coordenação das missões de transferência, podendo solicitar, sempre que necessário, apoio das tropas especializadas à SAGO, de modo a assegurar a regularidade e efetividade do cumprimento das Ordens de Missão.

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, DA MANUTENÇÃO, DA EFETIVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º O custodiado selecionado e transferido para a CHAPA será submetido a avaliações periódicas, como etapa prévia à sua efetivação definitiva na Unidade, a serem realizadas pela equipe técnica biopsicossocial da referida Unidade Prisional, nos seguintes prazos, contados a partir da data de ingresso do custodiado na CHAPA:

- I – 30 (trinta) dias;
- II – 60 (sessenta) dias;
- III – 90 (noventa) dias.

1º As avaliações periódicas têm por finalidade verificar a adequação do custo-

diado aos critérios de seleção previamente estabelecidos, bem como acompanhar sua adaptação às diretrizes, normas internas e objetivos institucionais da CHAPA levando em consideração os aspectos comportamentais, psicossociais, disciplinares, educacionais, laborais e de convivência.

2º O resultado das avaliações subsidiará a decisão de manutenção, efetivação ou eventual desligamento do custodiado da CHAPA, de competência do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ou de autoridade por ele formalmente delegada, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da individualização da execução penal.

3º O custodiado será desligado imediatamente da CHAPA, independentemente do prazo das avaliações periódicas previstas neste artigo, caso seja constatado o descumprimento de preceitos legais, regulamentares ou normativos, risco à segurança institucional, conduta incompatível com os objetivos institucionais da CHAPA ou qualquer ato que comprometa a segurança, a ordem, a disciplina ou a regular execução das atividades da Unidade Prisional, sem prejuízo da obrigatória instauração de Processo Disciplinar Penitenciário (PDP) pela Direção da CHAPA, para a devida apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

DO FUNCIONAMENTO E ROTINA DA CASA DE HUMANIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO APENADO

Art. 8º Compete à Diretoria de Reinserção Social (DRS) em conjunto com a Diretoria de Administração Penitenciária (DAP) o planejamento, a coordenação e a articulação das atividades diárias a serem desenvolvidas na Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado (CHAPA) bem como a execução direta das ações de sua competência.

Parágrafo único. A execução das atividades observará as competências das Diretorias e demais setores da SEAP/PA, que atuarão de forma integrada e colaborativa, em observância às normas de segurança e em consonância com as diretrizes da política de reinserção social, com os objetivos da CHAPA e os princípios da humanização da execução penal.

Art. 9º A rotina da CHAPA deverá contemplar, conforme a disponibilidade institucional, o desenvolvimento de atividades educacionais, de qualificação profissional, laborais e de assistência religiosa, bem como a realização de atendimentos biopsicossociais e jurídicos.

Art. 10 Será assegurado ao custodiado da CHAPA o direito à visita familiar, a ser realizada quinzenalmente, com duração de 02 (duas) horas, observadas as normas da Lei de Execução Penal, os regulamentos da SEAP, os procedimentos de segurança penitenciária e o calendário previamente definido pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB).

Parágrafo único. A realização das visitas estará condicionada ao cadastro do familiar, à avaliação de segurança, à capacidade operacional da Unidade e ao cumprimento das normas e regulamentos pelo custodiado e pelos visitantes, podendo ser suspensa ou restringida mediante decisão administrativa fundamentada.

Art. 11 O funcionamento da CHAPA será objeto de avaliação e monitoramento periódico, com a finalidade de acompanhar seus resultados, identificar desafios operacionais e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Aplicam-se à CHAPA, no que couber, todas as normas, regulamentos, instruções e demais atos administrativos da SEAP/PA, assegurando-se a fiel execução das disposições previstas nesta Portaria, sem prejuízo da observância da legislação vigente e dos princípios que regem a execução penal.

Art. 13 Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária à luz da legislação vigente, das diretrizes da política penitenciária estadual e dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Art. 14 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Portaria.

Art. 15 As disposições desta Portaria poderão ser revistas ou aprimoradas, a qualquer tempo, em razão de avaliação institucional, necessidade administrativa ou superveniência normativa.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1291236

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 118/2026/DGP/SEAP Belém, 9 de fevereiro de 2026.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor NATANIEL CAVALCANTE MARTINS (mat. 5970833), para responder como Gerente Administrativo na Unidade de Custódia e Reinserção do Coqueiro, no período de 2 de fevereiro a 3 de março de 2026, em substituição ao titular EDER CESAR GARCIA DE SOUSA (mat. 5720699), que está em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 2 de fevereiro de 2026.

WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1291286

ERRATA

ERRATA-3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2024 – Grupo Espírita Jardim das Oliveiras (DOE nº 36.523, de 04/02/2026 – Protocolo: 1289547)

Onde se lê: Fonte: 01.799.0000.62/02.759.0000.74

Leia-se: Fonte: 02.799.0000.62/01.759.0000.74

Protocolo: 1291353